



PROCESSO N.º : 26.407-5/2017
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
RECORRENTE : PROJECTO – GESTÃO, ASSESSORIA E
SERVIÇOS - EIRELLI
INTERESSADOS : SHOPPING DO CIDADÃO SERVIÇOS E
INFORMÁTICA S.A.
PROCURADORES(AS) : HUENDEL ROLIM WENDER - OAB/MT n.º 10.858
(Projecto – Gestão, Assessoria e Serviços Eirelli).
GUSTAVO SILVA PRADO – OAB/MG n.º
110.698, THIAGO VALENTIM VITOR – OAB/RJ
n.º 190.427 e ALMAR BUSNELLO – OAB/MT n.º
12.213 (Shopping do Cidadão Serviços e
Informática).
ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

DESPACHO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pela empresa **Pro Jecto – Gestão, Assessoria e Serviços Eireli** e pelo Sr. **Osmar Linhares Marques**, em face do Acórdão n.º 35/2021-TP, que negou provimento aos Embargos de Declaração anteriormente opostos pelos recorrentes, e manteve inalterado o Acórdão n.º 618/2020 - (doc. digital nº 280205/2020), que em suma declarou a ilegalidade do ato administrativo que julgou habilitado o Consórcio Rio Verde na Concorrência Pública nº 001/2017 da SETASC, e assinalou o prazo de 30 dias para que a Secretaria promovesse a anulação do contrato”.

O recurso foi por mim admitido por meio da decisão acostada no doc. digital. 139932/2022, sendo oportunizado aos interessados o contraditório, nos termos do art. 350, §2º do RITCE/MT. Tanto a empresa Shopping do Cidadão Serviços e Informática, quanto a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, apresentaram contrarrazões, que se encontram encartadas respectivamente nos docs. digitais 166056/2022 e 172287/2022.

Posteriormente, a recorrente **Pro Jecto – Gestão, Assessoria e Serviços Eireli**, atravessou petição nos autos (doc. digital n.º 180132/2022), a





qual tratou como esclarecimentos da *“real dimensão da situação atual da execução dos serviços do Ganha Tempo do Estado de Mato Grosso”*. Na oportunidade, apresentou novos pedidos, além dos descritos nas razões recursais que constam no doc. digital n.º 107710/2021.

Foi novamente oportunizado aos interessados o contraditório, bem como solicitado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, o esclarecimento de questões divergentes e o encaminhamento de documentação complementar, o que foi cumprido por meio da manifestação acostada no doc. digital 182796/2022.

Por seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que converteu a emissão de parecer na Diligência n.º 208/2022¹, requerendo informações do Governo do Estado, SEPLAG e/ou PGE/MT, quanto:

a) a eficiência na prestação do serviço da rede Ganha Tempo com a atual execução direta do serviço, demonstrando a continuidade do serviço adequado, conforme determinação do item III do Acórdão nº 35/2021-TP.

b) a adoção de providências com relação ao cumprimento do item IV do Acórdão nº 618/2020-TP que determinou a observância do parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/1993 para averiguar eventual direito à indenização do Consórcio Rio Verde pelos investimentos realizados e pelos serviços comprovadamente prestados, bem como os artigos 86 e seguintes da Lei de Licitações, acerca da possibilidade de aplicação de multas e glosas ao parceiro privado em virtude de irregularidades que porventura tenham sido constatadas no curso da execução contratual.

A diligência foi deferida e as informações foram prestadas pela Procuradoria-geral do Estado, em manifestação da lavra do Dr. André Xavier Ferreira Pinto, acostada no doc. digital 276000/2022.

Quando a eficiência e continuidade na prestação dos serviços da rede Ganha Tempo executados diretamente pela Seplag, informa que logo que

¹ Doc. digital 257028/2022.





assumiram os serviços, efetuaram alguns contratos emergenciais, com prazo de 06 meses, para prestação de mão de obra - atendente, vigilante, copeira e servente de limpeza, sistema de gerenciamento de atendimento além de internet e telefonia.

Findos os contratos emergenciais, foram contratadas de forma definitiva, por meio de licitação, empresas prestadoras dos serviços essenciais para o funcionamento das Unidades do Ganha Tempo. Assevera que os contratos tiveram início no mês de novembro de 2021 e estão em vigência até hoje, especificando o número dos contratos vigentes, o objeto, o prazo de duração, além de qualificar as empresas contratadas.

Ademais, apresentou tabela comparativa de custos de manutenção do Ganha Tempo, entre a administração pública e a concessionária, no período de janeiro a setembro de 2022 (fl. 10, doc. digital 276000/2022), com base no qual sustenta significativa vantajosidade da gestão direta da SEPLAG, ressaltando que desde sua abertura, as unidades de atendimento do Ganha Tempo disponibilizam, em um mesmo local, serviços ofertados por diversos órgãos, contribuindo para celeridade e eficácia no atendimento ao cidadão.

Acrescenta que a SEPLAG realiza a execução direta de 07 (sete) Unidades Ganha Tempo, localizadas em Cuiabá (Ipiranga e CPA), Várzea Grande, Rondonópolis, Cáceres, Sinop e Barra do Garças, as quais, considerando as particularidades de cada local, possuem órgãos parceiros que prestam serviços diariamente à população. A título de exemplo podemos citar: POLITEC, DETRAN, SINE, PROCON, PGE, entre outros.

Arremata que até o mês de novembro de 2022 foram contabilizados mais de seiscentos mil atendimentos, o que traduz um crescimento de 33% em relação ao total de atendimentos realizados no ano de 2021 nas Unidades do Ganha Tempo.

Quanto às providências com relação ao cumprimento do item IV do Acórdão nº 618/2020-TP, relativo ao levantamento de eventual direito à indenização do Consórcio Rio Verde pelos investimentos realizados e pelos





serviços comprovadamente prestados, informa que está em andamento, em fase de instrução, processo de responsabilização que tramita na Controladoria Geral do Estado (Processo n. 103571/2021), e reporta os Relatórios de Auditoria CGE (nº 022/2019/CGE, nº 025/2019/CGE e nº 072/2019/CGE), emitidos durante a execução de Concessão Administrativa que registram informações importantes em um levantamento de indenização (fraudes, irregularidades, investimentos a menor, etc).

Explica que o cálculo de eventual indenização deverá ser realizado após findo o processo de apuração de irregularidades pela CGE, devendo ser descontadas as multas contratuais e danos causados pela concessionária à Administração.

Além disso, informa que está em andamento o Processo judicial n.º 17172-45.2020.811.0042, em trâmite na 7ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá, de caráter sigiloso, que trata de Representação por medidas cautelares diversas da prisão formulada Ministério Público do Estado de Mato Grosso, no interesse no Inquérito Policial nº 017/2020 (14442-62.2020.811.0042 – COD. 626179), instaurado para apurar supostas irregularidades encontradas na execução do contrato nº 062/2017/SETAS, celebrado pelo Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social e Cidadania, e a empresa RIO VERDE GANHA TEMPO SPE SA (CNPJ nº 28.783.548/0001-74), no qual grande parte dos fatos controvertidos e analisados pela própria CGE são também apurados criminalmente, de tal modo que eventual indenização a ser apurada necessariamente dependerá de conclusões e resultados também do processo criminal.

Considerando o detalhamento e a densidade das informações prestadas pela Procuradoria-geral do Estado, bem como a natureza da matéria a ser decidida no julgamento do Recurso Ordinário que se encontra pendente de julgamento - violação ou não nos princípios do contraditório e da ampla defesa – matéria estritamente de direito, remeto os autos ao Ministério Público de Contas para a emissão de parecer.





Por oportuno, consigno que o julgamento do Recurso Ordinário não obsta eventual instauração de processo de fiscalização específico para maior conhecimento sobre a gestão da prestação dos serviços e o seu nível de eficiência.

Cuiabá/MT, 12 de dezembro de 2022.

(assinatura digital)²

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

²Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

